

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho - RO

**PROTÓCOLO**  
Divisão das Comissões

PROJETO DE LEI Nº /2020

Proj. de Lei nº 4094/2020

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 20/10/20 Horário 11:26

**“Cria a Lei de Incentivo ao Artesanato no âmbito do Município de Porto Velho - RO, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho o Apoio e Incentivo ao Artesanato, com finalidade de valorizar os artesãos e o trabalhador manual, elevando nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

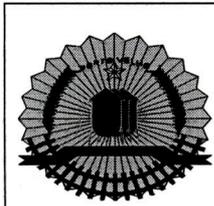
**Artigo 2º** - Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

**Artigo 3º** - As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

**Parágrafo único** - A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

**Artigo 4º** - O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I - A valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;

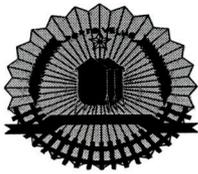


GABINETE DO VEREADOR WALDEMAR NETO

- II - A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal, através de feiras de exposição;
- III - A integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V - O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local;
- VI - Apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- VII - A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.
- VIII - Incentivar e apoiar o artesão de Porto Velho, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento;
- IX - Criação da Carteira Municipal do Artesão, com prova de trabalho;
- X - Isenção de alvará e taxas para artesãos cadastrados ou com cadastro no SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro);
- XI - Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.
- XII - Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

**Artigo 5º** - Não são considerados artesãos e trabalhadores manuais para os fins desta lei:

- I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte, perfumes, brinquedos, roupas etc;
- II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio de 60% da máquina em produção em série industrial;



**GABINETE DO VEREADOR WALDEMAR NETO**

**III** - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

**IV** - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

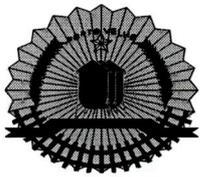
**Artigo 6º** - Todo artesão fica isento de pagamento de imposto sobre a mercadoria vendida, desde que tenha a Carteira Nacional de Artesão ou Carteira Municipal de Porto Velho.

**Artigo 7º** - Artesãos itinerantes poderão expor seus produtos desde que se cadastrem como itinerantes.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que dispuser em contrário.

Porto Velho, 20 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Waldemar Neto**  
Vereador



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho - RO



### Exposição de Motivos

O Projeto de Lei apresentando, visa instituir políticas públicas de valorização e qualificação do Artesão.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

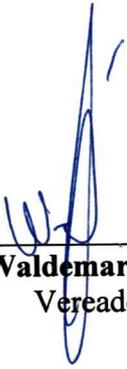
As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Executivo Municipal aos artesãos em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos de forma organizada.

Com as considerações acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao plenário da Câmara Municipal.

Porto Velho, 20 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Waldemar Neto**  
Vereador